

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE 2025

(Do Sr. MAURICIO MARCON e outros)

Altera o artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, para permitir a criação de mais de um sindicato representativo de categoria profissional ou econômica numa mesma base territorial.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso II do artigo 8º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º.....

.....

II - é lícita a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

.....

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a reforma trabalhista realizada em 2017, o Brasil deu um importante passo rumo à observância do princípio da liberdade sindical e revogou a contribuição sindical obrigatória - o famigerado imposto sindical - que



era cobrada de todos os trabalhadores independentemente de sua condição de filiados.

Superou-se, com isso, um dos obstáculos à plena efetivação do princípio da liberdade sindical no país e à ratificação da Convenção 87, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), segundo a qual os trabalhadores e os empregadores, sem nenhuma distinção e sem autorização prévia, têm o direito de constituir as organizações que estimem convenientes, assim como o de filiar-se a estas organizações, com a única condição de observar os estatutos das mesmas (art. 2º).

Contudo, ainda resta um entrave a ser superado: a unicidade sindical. O artigo 8º, inciso II, da Constituição Federal, estabelece que é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.

O objetivo da presente Proposta de Emenda à Constituição (PEC) é instituir a pluralidade sindical no Brasil e superar, de vez, o modelo corporativista anterior.

Com a pluralidade sindical, possibilitando mais de um sindicato representante da mesma categoria, na mesma base territorial, haverá uma concorrência saudável e democrática. O trabalhador vai poder escolher o sindicato que melhor representa seus interesses, o que resultará na melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas entidades sindicais e no fortalecimento das negociações coletivas tão preconizado pela reforma trabalhista de 2017.

Assim, contamos com o apoio dos nobres colegas Deputados e Deputadas para a aprovação dessa importante proposta.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado MAURICIO MARCON





Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257608170100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauricio Marcon

